



PROCESSO N.º 1215/11

PROTOCOLO N.º 11.142.649-0

PARECER CEE/CEB N.º 403/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º1326/11 – SUED/SEED, de 29/09/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 03/10/11, de interesse do Colégio Nossa Senhora da Assunção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls.02 e 557).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nossa Senhora da Assunção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio está situado na Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 620, Bairro Guabirotuba, município de Curitiba é mantido por Obras Sociais e Culturais Felicianas (fls.117). Foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 4028/11, de 14/09/11, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR.

A Resolução Secretarial n.º 3.159/01, de 14/12/01 renovou o reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 05).

As condições físicas, recursos pedagógicos, equipamentos e acervo bibliográfico estão descritos às folhas 520 a 526 do processo.

No que tange às melhorias efetuadas no período de realização do curso com relação às instalações físicas:

- a construção de: salas específicas da administração, 04 (quatro) módulos de bancada, laboratório de Física;

- aquisição de mobiliários, cadeiras estofadas, 216 (duzentos e dezesseis) armários individuais destinado ao uso dos alunos e um elevador para alunos com deficiência física.



PROCESSO N.º 1215/11

Com relação à equipamentos e recursos pedagógicos foram adquiridos equipamentos multimídia com quadro interativos, mobiliários e equipamentos para o laboratório de Informática.

O acervo bibliográfico foi disponibilizado em CD ROM e está compatível com as finalidades pedagógicas educativas. Possui sistema informatizado de empréstimo de livros disponibilizam computadores com acesso à internet (fls. 526).

1.2 Consta às folhas 543 o plano de formação continuada do corpo docente e quadro com comprovação do pessoal técnico administrativo, como segue:

Nome	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	Função
Scheila Amaral Schroeder Wojastyk	Magistério Pedagogia	Diretora Pedagógica
Fabiola Gomes Rohn	Pedagogia	Supervisora Pedagógica E. M.
Maria Isabel Scalise Soethe	Pedagogia	Orientação Educativa E.M.
Jane Mara Nogueira Alves	2.ª e 3.ª série/ 8.º e 9.º ano	Orientação Educativa
Valdirene Furlan Fiori	Ciências Econômicas	Gerente Administ. Financeira
Isabel Cristina Novakolski	Letras -	Gerente de RH
Zanete Aparecida CFurlan	Secretaria Executiva	Secretária
Aulicéia do Carmo Góes Ricken	Biblioteconomia	Bibliotecária
Elaine Maria Paixão Cordeiro	2.º Grau – Educação Geral	Aux. Administrativo
Margarete Pichur Pinto	2.º Grau – Educação Geral	Aux. Administrativo
Vania Domingos Ferreira	2.º Grau – Educação Geral	Aux. Administrativo
Maria Rodrigues de Oliveira	Téc. Em Gestão da Prod. Industrial	Aux. Administrativo
Lívia Cassia de Souza	Ensino Médio	Aux. Administrativo
Jordana Carolina Prado de Oliveira	Ensino Médio	Aux. Administrativo
Halison Alves Lima de Oliveira	Ensino Médio	Assist.de Informática

A instituição de ensino apresentou a autoavaliação com reflexão sobre sua prática pedagógica e comprovou o número de alunos matriculados, desistentes e concluintes do Ensino Médio, conforme demonstrado no quadro que segue (fls. 529 a 544):

Ensino		Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Ensino Médio	1.ª série	83	91	105	91	82	1	-	1	-	74	80	87	77
	2.ª série	83	75	77	87	86	-	-	-	-	67	70	71	78
	3.ª série	57	62	54	71	65	-	-	1	-	53	56	51	64



PROCESSO N.º 1215/11

A CDE/SEED anexa às folhas 519 e 519A a informação que comprova a regularidade dos Relatórios Finais da instituição de ensino.

1.3 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, constituído por áreas, que são linguagens, códigos e suas tecnologias; ciências humanas e suas tecnologias e ciências da natureza, matemática e suas tecnologias.

A oferta para a 1.^a e 2.^a séries se dá em 34 horas/aula semanais e, para a 3.^a série, em 38 horas/aulas semanais.



PROCESSO N.º 1215/11

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Estabelecimento: Colégio Nossa Senhora da Assunção - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Entidade Mantenedora: Obras Sociais e Culturais Felicianas

Local: Curitiba - PR

Núcleo Regional Estadual: Curitiba - PR

Ano de Implantação: 2007 Turno: Manhã e Tarde

	ÁREAS	DISCIPLINAS	SÉRIES			
			1ª	2ª	3ª	
BASE NACIONAL COMUM	<i>LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS</i>	Língua Portuguesa	4	4	5	
		Arte	1	1	1	
		Educação Física	2	2	2	
	<i>CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS</i>	Matemática	4	4	5	
		Física	3	3	4	
		Química	4	4	5	
		Biologia	3	4	4	
	<i>CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS</i>	História	2	2	2	
		Geografia	2	2	3	
		Filosofia	1	1	1	
		Sociologia	1	1	1	
		Subtotal	27	28	33	
	PARTE DIVERSIFICADA		L.E.M. - Inglês	2	2	
			L.E.M. - Espanhol	2	2	
		L.E.M. - Inglês/Espanhol			2	
		Cidadania e Meio Ambiente	1		1	
		Técnicas de Pesquisa e Projeto	1			
		Tecnologia da Comunicação		1	1	
		Ensino Religioso	1	1	1	
	Subtotal	7	6	5		
	Total Geral	34	34	38		



PROCESSO N.º 1215/11

1.4 Comissão Verificadora (fls. 546 a 552)

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 386/11, do NRE de 24/08/11 procedeu a verificação *in loco*, em atendimento aos artigos 20 e 3, parágrafo 1.º da Deliberação 02/10 do CEE/PR.

No relatório circunstanciado, parte integrante do processo, a Comissão de Verificação fez as considerações:

- o Regimento Escolar da Instituição está aprovado pelo Ato Administrativo n.º 160/09, de acordo com a Deliberação n.º 16/99-CEE;

- o Projeto Político - Pedagógico /Proposta Pedagógica possui parecer de apreciação, referente ao Ensino Médio;

- para o credenciamento da instituição de ensino a mantenedora apresentou os documentos solicitados na Deliberação n.º 02/10 CEE/PR;

- a documentação apresentada à Comissão, prova a idoneidade econômica financeira da empresa e de seus sócios, por meio das certidões e declaração de informações econômico fiscais da pessoa jurídica.

- atende o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Deliberação n.º 02/10 – CEE/Pr, que se refere à descrição do tipo de escrituração e arquivamento que assegurem autenticidade, regularidade e validade da vida escolar de cada aluno;

- a comissão considera que o Colégio Nossa Senhora da Assunção – Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio. umpre a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, possui estrutura física satisfatória para o atendimento pedagógico.

2. Mérito

A solicitação do Colégio Nossa Senhora Assunção, município de Curitiba trata de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

O protocolado foi instruído com fundamento nos incisos do art. 42 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Para elaboração e execução da proposta pedagógica o Colégio Nossa Senhora Assunção pautou-se em pressupostos filosóficos que permeiam os trabalhos da congregação das Irmãs de São Félix de Cantalício. Prevê a estrutura do curso com a carga horária mínima de 3.640 horas, distribuídos em 6 h/a diárias, oferta complementação de estudos, como enriquecimento curricular, na forma de projetos, módulos e workshops.

A organização curricular é composta por áreas: linguagem, códigos e suas tecnologias; ciências humanas e suas tecnologias e ciências da natureza, matemática e suas tecnologias, conforme organização da matriz curricular. (fls. 334)



PROCESSO N.º 1215/11

Após visita *in loco* a Comissão emite relatório circunstanciado, fls. 546 a 552, a Comissão de Verificação infere sob os aspectos da regularidade dos documentos e das condições para renovação de reconhecimento do curso, considerando que os procedimentos educacionais da instituição de ensino estão em conformidade com a proposta pedagógica/projeto político pedagógico e regimento escolar.

A Comissão considera que a instituição de ensino está respaldada pela Deliberação n.º 02/10-CEE/PR e cumpre todas as condições e exigências quanto à oferta do Ensino Médio

Infere-se que a organização e planejamento propostos pela instituição de ensino permitem a renovação do reconhecimento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o relatório circunstanciado da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls.546 a 552) e o Parecer n.º 2417/11 – CEF/SEED somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Ensino Médio, a partir do ano de 2012 pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Nossa Senhora Assunção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido por Obras Sociais e Culturais Felicianas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE